FL. Nº 32
PROC. 626/21
SEC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DAPLE-EM 27 / 12 / 2021
CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia
Responsável

LEI Nº 7.338, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES A INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Governador Valadares autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB), pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, de natureza autárquica, cujo objetivo, dentre outros correlatos elencados em seu protocolo de intenções, promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico e prestação de serviços de interesse da gestão desses serviços.

Art. 2º Fica o Município de Governador Valadares autorizado ainda a integrar, quando de sua criação e depois de cessadas as atividades regulação do CISAB, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS Zona da Mata), consórcio público, de natureza jurídica de direito público, cujo objetivo é a regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever, para o fim de que trata os arts. 1º e 2º, os correspondentes contratos de consórcio, nos moldes da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 4º Ficam ratificados e ingressam no ordenamento jurídico do Município de Governador Valadares os protocolos de intenções do consórcio e da agência e suas alterações, de que tratam os arts. 1º e 2º, ficando o Município autorizado a desenvolver as atividades previstas em tais protocolos alusivas ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto e a arcar com o repasse mensal do valor previsto no contrato de rateio bem como o preço público de regulação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

Art. 5º Fica delegado ao consórcio de que trata o art. 1º, o exercício da competência de regulação e fiscalização dos serviços municipais de saneamento especificamente relacionados ao abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto até que seja instituída a ARIS Zona da Mata, nos termos do art.2º, a partir de quando a função de regulação e fiscalização passa a ser delegada à agência.

Parágrafo único A delegação de que trata este artigo vigerá enquanto o Município de Governador Valadares integrar o CISAB ou a ARIS Zona da Mata.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário, e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2021.

FL. Nº 33
PROC. 626/21
SEC.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

WALTER DE ALBUQUERQUE
Diretor Geral do SAAE